



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 728/2017 DE 18/10/2017

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Ementa:

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BALANÇAS EM ESTABELECIMENTOS ONDE SEJAM VENDIDOS PRODUTOS HORTIFRUTIGANJEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

728/2017

01
01-728-2017
①

Determina a disponibilização de balanças em estabelecimentos onde sejam vendidos produtos hortifrutigranjeiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais onde sejam comercializados produtos hortifrutigranjeiros, frescos ou processados, em granel ou fracionados, deverão disponibilizar balança destinada à conferência do peso dos produtos.

Art. 2º A balança deverá ser localizada em posição de fácil acesso e visualização.

Parágrafo único. Deverá ser exibido aviso indicativo da localização e destinação do equipamento, com os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ EQUIPADO COM BALANÇA PARA A CONFERÊNCIA DO PESO DE SEUS PRODUTOS."

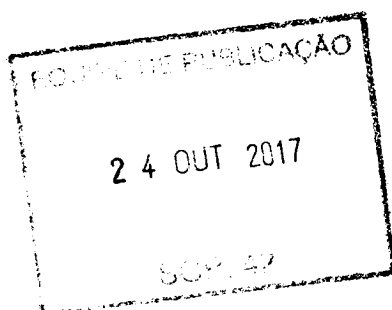
Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente projeto destina-se a obrigar os estabelecimentos comerciais a disponibilizarem uma balança para a conferência de produtos hortifrutigranjeiros, frescos ou industrializados.

Consiste em garantia para o consumidor, e está baseado no direito à informação e a propiciar ferramenta de controle eficaz dos produtos ofertados a granel ou embalados.

Hoje já é comum que se disponibilize equipamentos em estabelecimentos comerciais, como é o caso de leitores de código de barras para a checagem do preço correto dos produtos, assim como as próprias balanças em supermercados.

Porém, essa prática não adotada justamente nos estabelecimentos onde ocorrem mais fraudes contra o consumidor, com adulteração de peso, preços e embalagens.

A providência que se pretende é simples, de prática comum entre os comerciantes, e visa garantir ao consumidor o acesso à informação comercial correta.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

FOLHA 02
01-728-2012
[Assinatura]